

EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se o inciso VI ao art. 7ºda Lei nº 829, de 29 de junho de 2000.

Art. 1º A Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. São obrigações dos permissionários:

(...)

VI – instituir seguro de vida e acidentes pessoais para os passageiros que estabeleça indenizações em caso de morte accidental, invalidez permanente e parcial”.

Sala das Comissões, 27de maio de 2014.

Vereador FÁBIO VALADARES

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade de os permissionários do serviço de táxi em nosso Município instituir seguro de vida e acidentes pessoais para os passageiros que estabeleça indenizações em caso de morte accidental, invalidez permanente e parcial.

Com isso, busca-se, portanto, promover a segurança dos usuários desse serviço, de sorte que estes possam estar assegurados em caso de eventual sinistro. Ademais, incentivará os usuários a utilizar os serviços daqueles taxistas que estão em conformidade com a lei, evitando, assim, os transportes clandestinos.